



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137

JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

CNPJ: 01.641.197/0001-00

PORTARIA Nº 03/2022

ODAIR DE PAULO ANTUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Japonvar, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.

Considerando a necessidade de regulamentar a Cessão de uso do espaço público, do Prédio próprio da Câmara Municipal de Japonvar, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DA CESSÃO DE USO

Art. 1º. A cessão de uso de espaço público da Câmara Municipal de Japonvar compreende as dependências do plenário, auditório, recepção e sanitários, localizados no primeiro bloco de livre acesso ao público, em horário não utilizado para sessões ou eventos organizados pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo.

Art. 2º. A cessão das dependências do plenário e auditório será autorizada pelo Presidente da Mesa, exclusivamente para realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, sem obtenção de lucro, mediante solicitação prévia.

Art. 3º. A instituição requerente não poderá ceder ou emprestar o espaço público a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e a segurança dos documentos do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 5º. Na apreciação do pedido de reserva para uso do espaço será garantida prioridade às atividades institucionais, sem fins econômicos.

Art. 6º. A cessão de uso do espaço se efetivará mediante prévia apreciação da Mesa Diretora e autorização exarada pelo Presidente da Câmara Municipal e assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 7º. O uso do espaço público será restrito à data e horário do evento e deverá ser solicitada mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, em prazo razoável, antes da data da realização do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137

JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

CNPJ: 01.641.197/0001-00

Parágrafo Único. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Japonvar poderá cancelar a reserva, ao seu exclusivo critério e mediante justo motivo, sem que isso implique em responsabilidade perante o usuário.

Art. 8º. A autorização de uso do espaço público está adstrita ao irrestrito cumprimento das normas dos bons costumes e comportamento adequado, com respeito às regras desta Resolução e demais normas estabelecidas pelo órgão público, sem o que será imediatamente cassada.

Art. 9º. O responsável pela realização do evento no espaço da Câmara Municipal deverá responsabilizar-se por:

- I – portar todos os equipamentos necessários à realização do evento;
- II – trazer todo lanche, comida e bebidas eventualmente servidos durante o uso do local;
- III – manter as mesas dos vereadores nos locais onde se encontram originalmente;
- IV – realizar a limpeza do local após o uso.

Art. 10. É expressamente proibido:

- I - afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou equivalentes;
- II - o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da localização do espaço público;
- III - a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito;
- IV - ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;
- V - adentrar nas dependências sem trajés adequados ao ambiente e com arma;
- VI - danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- VII – fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências;
- VIII - adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinetes, secretaria, sala comissões e de assessorias, cozinha, depósitos, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137

JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

CNPJ: 01.641.197/0001-00

CAPÍTULO III DA RESERVA PARA USO

Art. 11. O protocolo do requerimento importará na assunção das responsabilidades pelo uso do espaço público da Câmara Municipal de Japonvar, nos termos desta Portaria e da decisão do Presidente que conceder a autorização.

Art. 12. Na apreciação da solicitação de reserva, a Diretoria poderá sujeitar a análise a prévio esclarecimento acerca das características do evento, as quais deverão ser encaminhadas pelo interessado antes da sua realização, sob pena de indeferimento automático.

Art. 13. Estando em ordem a solicitação, o Presidente autorizará o uso, mediante termo de responsabilidade.

Art. 14. O interessado poderá requerer o cancelamento do uso autorizado, mediante protocolo de expediente formal endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 15. Os danos causados às instalações e dependências que compreendem o espaço público, incluindo plenário, auditório, recepção e sanitários, mesmo que involuntariamente, e as subtrações e desaparecimento de bens, terão seus respectivos valores indenizados à Câmara Municipal de Japonvar, por se tratar de patrimônio público e por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências.

§ 1º. O interessado e responsável pelo uso do espaço público comunicará imediatamente ao servidor responsável e/ou segurança designado pela Câmara Municipal, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso das dependências, diretamente à Secretaria.

§ 2º. Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável pela utilização, cujo valor deverá ser por ele pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua ciência.

§ 3º. Não é admitida a reposição em caso de dano ou subtração de bem, pelo interessado e responsável pelo uso do espaço público, o que será feito pela Secretaria, com vistas à manutenção do padrão e da qualidade dos bens existentes à época da reserva.

Art. 16. O interessado usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS
CNPJ: 01.641.197/0001-00

Art. 17. A decoração do evento, bem como a sua remoção, deverá ser feita na data e horário especificado no pedido de reserva.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido, a Câmara Municipal poderá retirar o material de decoração, não se responsabilizando por eventuais danos.

Art. 18. A Câmara Municipal não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam, bem como furto ou acidente com veículo na área externa do estacionamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 19. O não atendimento ao disposto no presente regulamento implicará em cláusula penal em valor a ser estipulado em razão da conduta ou danos ocasionados nas dependências do espaço público, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados e da suspensão do direito de uso de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da conduta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japonvar, (MG), 07 de Março de 2022.

ODAIR DE PAULO ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Japonvar

Publicado em:	07/03/2022
Local:	Quadro de avisos da câmara municipal
Prazo:	30 dias
Período:	08/03/2022 a 08/04/2022
Fundamentação Legal:	Artigo 3º, Artigo 18, II e Artigo 185, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japonvar.
Responsável pela publicação:	